



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 72/2025

Processo Número: **6226/2025** | Data do Protocolo: 06/03/2025 18:43:36



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380039003100300033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que se oficie a Secretaria de Gestão e Governo Digital, para que apresente as informações mencionados a seguir, relacionado a aquisição de veículos pelos cidadãos paulistas nos leilões no âmbito do DETRAN-SP.

1. Qual é o prazo para que se efetue o pagamento ao participante do leilão que oferece o lance vencedor? E quais as formas de pagamento são oferecidas ao arrematante?
2. Qual a consequência/penalidade se o arrematante não efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido?
3. Uma vez realizado o pagamento pelo arrematante, qual o prazo o DETRAN possui para liberar o veículo para o adquirente? Este prazo é superior a 1 (um) ano?
4. O dinheiro pago pelo adquirente/arrematante cai no caixa do DETRAN ou da empresa terceirizada que realizou o leilão?
5. Qual porcentagem da aquisição do veículo é repassada para a terceirizada?
6. O que o DETRAN precisa analisar e verificar para liberar o veículo ao adquirente/arrematante?

JUSTIFICATIVA

Já havia aportado informações, via canal institucional do gabinete, dando conta da crise no setor de veículos e prestação de serviços de leilão no âmbito do Detran-SP. Tal situação originou o Requerimento de Informação 574/2023

Aquela época, foram tomadas uma série de medidas por aquela autarquia que colocavam em xeque a sustentabilidade das atividades veiculares, majoritariamente, da abrupta paralisação dos leilões e pátios, acompanhada da revogação de todas as portarias, sem que, até onde se tem informação, fosse apresentada as novas normativas substitutivas.

Ou seja, o setor passava por uma relativa anomia, ainda que temporária, e vivenciava uma descontinuidade da prestação do serviço público.

Agora, no entanto, em que pese a regularização do aspecto normativo e os leilões voltarem a ocorrer, o gargalo está se voltando ao adquirente/arrematante do leilão.

Desta vez, aportou, via canal institucional do gabinete, informações dando conta que os adquirentes/arrematantes estão sofrendo com a diretriz e interpretação do DETRAN de ser necessário aguardar até um ano para receber o veículo livre e desembaraçado.

Neste sentido, o cidadão que arremata um veículo em leilão público assume a obrigação de quitar o valor em um prazo exíguo de 05 dias úteis, sob pena de multas, o que demonstra uma imposição rigorosa por parte do DETRAN. Em contrapartida, o órgão se reserva um prazo de até 1 ano para entregar o bem, sem oferecer garantias ou penalidades equivalentes em caso de descumprimento. Essa assimetria nas obrigações viola o princípio da *equidade*.

A boa-fé objetiva, princípio geral do direito, exige que as partes em uma relação contratual ajam com *lealdade e cooperação*. Ao exigir pagamento imediato, mas postergar a entrega por um período desproporcional, o DETRAN age de maneira desleal, privando o arrematante do uso do bem pelo qual já pagou. Isso configura um *enriquecimento sem causa* por parte do órgão, que retém tanto o valor pago





quanto o veículo, enquanto o cidadão fica desprovido de contrapartida.

O prazo de 1 ano para entrega não encontra respaldo na razoabilidade, especialmente considerando que o DETRAN, como organizador do leilão, deveria ter condições de entregar o veículo em tempo hábil após o pagamento. A Administração Pública, regida pelo princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), deve agir de forma célere e eficaz. Um prazo tão dilatado demonstra desrespeito ao cidadão e ineficiência do órgão.

A prática de impor condições unilaterais e desvantajosas gera insegurança jurídica e desconfiança nos futuros e potenciais arrematantes. Se os participantes percebem que, mesmo cumprindo suas obrigações rapidamente, podem ficar até 1 ano sem o bem adquirido, o interesse em participar de leilões do DETRAN diminuirá significativamente. Isso compromete a própria finalidade dos leilões públicos, que é alienar bens de forma eficiente e atrair o maior número de interessados, garantindo arrecadação e destinação adequada dos veículos. A longo prazo, essa conduta pode levar à redução de concorrência e ao fracasso dessas iniciativas.

Neste sentido, no exercício do múnus fiscalizatório que compete a este parlamentar, requeiro, nos termos legais e regimentais, informações oficiais dessa Secretaria de Gestão e Governo Digital, de forma a prestarmos contas em conjunto junto aos cidadãos paulistas.

Leonardo Siqueira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320030003500360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Siqueira** em **06/03/2025 18:34**

Checksum: **FDB9B42A36EFB5BBFA49B9964C5AB88B0E1F3CF505A87E93E6E546E214152755**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003500360035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.